



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(do Sr. Duarte)

Apresentação: 08/05/2023 12:09:02.253 - Mesa

PL n.2391/2023

Dispõe sobre a assistência especial fornecida às parturientes cujos dependentes são filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tornar obrigatório a prestação de assistência especial fornecida às parturientes cujos dependentes são filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, além de assegurar a extensão da prestação de assistência especial às crianças consultadas, independentemente da sua idade, sendo necessário apenas a constatação de qualquer tipo de deficiência ou patologia, e dá outras providências.

Art. 2º As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privadas de saúde ficam obrigadas a prestar assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Parágrafo único. A conduta prevista no *caput* deverá ser adotada por médicos pediatras quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças consultadas, independentemente de sua idade.

Art. 3º A assistência especial prevista no artigo anterior consistirá na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de órgãos públicos, bem como instituições e associações, públicas e privadas, especializadas na assistência a pessoas com deficiência ou patologia específica.

Parágrafo único. As instituições e associações mencionadas no *caput* são aquelas qualificadas como organizações sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse

LexEdit
CD232301276300*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Público, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatório a prestação de assistência especial fornecida às parturientes cujos dependentes são filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, além de assegurar a extensão da prestação de assistência especial às crianças consultadas, independentemente da sua idade, sendo necessário apenas a constatação de qualquer tipo de deficiência ou patologia.

O nascimento de uma criança com deficiência ou patologia crônica pode gerar um grande impacto emocional, físico e financeiro para a família. Muitas vezes, os pais precisam lidar com a incerteza quanto ao futuro da criança, além de enfrentar desafios no que diz respeito ao cuidado e tratamento especializado que o recém-nascido requer.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado ofereça suporte adequado às parturientes nessa situação, de modo a garantir que elas tenham acesso aos recursos e serviços necessários para o cuidado e tratamento dos filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, incluindo desde a orientação e acompanhamento médico especializado até o fornecimento de medicamentos e equipamentos médicos, como cadeiras de rodas e órteses.

Convém destacar, ainda, que a assistência especial às parturientes nessa situação pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da criança, bem como para a sua inclusão social. Ao garantir que os pais tenham acesso aos recursos e serviços necessários para o cuidado e tratamento adequados, o Estado pode contribuir para o desenvolvimento da criança e para a sua participação em atividades sociais e educacionais.

Inobstante, a prestação desse tipo de assistência especial também assegura o princípio da dignidade humana e da igualdade de direitos já que garante que essas famílias tenham acesso aos recursos e serviços necessários para o cuidado e tratamento adequado, sendo o Estado responsável por contribuir e promover a justiça social, construindo uma sociedade mais inclusiva e solidária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente às famílias das pessoas com deficiência ou patologias crônicas, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

Deputado Federal DUARTE

PSB/MA

Apresentação: 08/05/2023 12:09:02.253 - Mesa

PL n.2391/2023



* C D 2 3 2 3 0 1 2 7 6 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232301276300>